



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**BIPARTITE**

SESAPI

**RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 176/2024**

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 307ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de Junho de 2024, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) Que a Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC) tem a atribuição de intermediar a referência interestadual de usuários que necessitam de Assistência de Alta Complexidade, considerando o elenco de procedimentos com atributo CNRAC;
- b) O art. 162 da Seção IV, do Capítulo III da Portaria de Consolidação Nº 1, que estabelece que os laudos de solicitação serão inseridos no CNRAC somente quando houver inexistência de serviço de saúde habilitado pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Estado;
- c) Que o Estado do Piauí, apesar de possuir estabelecimentos de saúde habilitados em serviço de assistência de alta complexidade em cirurgia cardiovascular pediátrica, esses estabelecimentos manifestaram que não possuem capacidade instalada para execução de cirurgias cardiovasculares em Recém-Nascidos (RN);
- d) Que a impossibilidade de referenciar, através da CNRAC, os recém-nascidos que necessitam de cirurgia cardiovascular para atendimento em outro Estado tem resultado na morte de RN sem decorrência da desassistência;
- e) Que o art. 24 da Seção I, do Capítulo I, do Título II da Portaria de Consolidação Nº 1, que estabelece que na ausência de oferta de prestação de procedimentos de alta complexidade cardiovascular, correspondentes àqueles que integrem o rol de procedimentos da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC), o respectivo gestor do SUS deverá utilizar os seus processos operativos interestaduais de regulação.

**RESOLVE:**

- 01** – Solicitar a liberação, por parte do Ministério da Saúde, da inclusão na CNRAC, das solicitações do Estado do Piauí referentes às cirurgias cardiovasculares em recém-nascidos, até que os serviços habilitados se estruturarem para ofertar estes procedimentos.
- 02** – Esta solicitação visa garantir o acesso de RNs as cirurgias cardiovasculares, através de referência interestadual a ser intermediada pela CNRAC.
- 03** – Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 19 de Junho de 2024.

*(assinatura eletrônica)*

**ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS**  
**Secretário de Estado da Saúde do Piauí e**  
**Presidente da CIB-PI**

(assinatura eletrônica)

**LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA**

**Secretária Municipal de Saúde de Miguel Alves-PI**

**Presidente do COSEMS-PI**



Documento assinado eletronicamente por **LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA - Matr.00000000**, **Presidente do COSEMS - PI**, em 19/06/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.00000000-0**, **Secretário de Estado da Saúde**, em 19/06/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **013063903** e o código CRC **B32A6019**.